

2.º Os despachos de nomeação, nos termos do número anterior, deverão ser acompanhados, para publicação, dos *curricula* dos nomeados.

Ministérios da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa, 4 de Novembro de 1982. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

### Despacho Normativo n.º 55/83

Com o objectivo de assegurar a unidade de doutrina e acção relativamente ao reconhecimento da competência técnica de laboratórios de ensaio e à realização de auditorias da qualidade a que a Direcção-Geral da Qualidade tenha de proceder na prossecução das atribuições que lhe estão conferidas pelo artigo 22.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de Dezembro, em matéria de certificação da qualidade de produtos industriais e instalações, determino que sejam observados, em todos os sectores da actividade industrial, os critérios aplicáveis que constam dos documentos anexos ao Despacho Normativo n.º 19/81, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1981.

Ministério da Indústria, Energia e Exportação, 27 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*, Secretário de Estado da Energia.

## MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Portaria n.º 163/83

de 22 de Fevereiro

O artigo 23.º da Lei Orgânica da Administração-Geral do Porto de Lisboa, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 475/72, de 25 de Novembro, estabelece a composição da Junta Consultiva daquela Administração-Geral em termos que se encontram desactualizados, quer pelas alterações entretanto verificadas na estrutura do Governo e nas designações e escopo dos órgãos da Administração Pública representados na referida Junta Consultiva, quer pela evolução verificada no contexto sócio-económico que condiciona a actividade portuária.

Convém, por outro lado, repor em funcionamento um órgão de consulta e prestação de pareceres com o tipo de composição e a competência que a lei atribuiu à Junta Consultiva da Administração-Geral do Porto de Lisboa, já que continuaram a intensificar-se e, em muitos casos, adquiriram natureza crítica as situações em que só através de uma estreita coordenação e convergência de concepções e de actuações é possível definir e executar as soluções que mais convêm ao porto de Lisboa, como estrutura económica e área geográfica, interessando directamente à capital do País, aos concelhos ribeirinhos do estuário do Tejo e ao próprio estuário,

e ainda como elemento inserido no sistema global de transportes.

Nestes termos e ao abrigo do § 3.º do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 475/72, de 25 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, que a Junta Consultiva da Administração-Geral do Porto de Lisboa passe a ter a seguinte constituição:

- a) Representantes das Câmaras Municipais de Lisboa, Oeiras, Loures, Vila Franca de Xira, Almada, Seixal, Barreiro, Moita, Montijo, Alcochete e Benavente;
- b) O capitão do porto de Lisboa;
- c) 1 representante da Alfândega de Lisboa;
- d) 1 representante das associações de armadores e de agentes de navegação;
- e) 1 representante dos operadores portuários com actividades no porto de Lisboa;
- f) 1 representante dos sindicatos dos trabalhadores portuários;
- g) 1 representante do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações e Juntas Portuárias;
- h) 1 representante do Instituto do Trabalho Portuário;
- i) 1 representante do Centro Coordenador do Trabalho Portuário de Lisboa;
- j) 1 representante da Secretaria de Estado da Exportação;
- k) 1 representante da Direcção-Geral de Portos;
- l) 1 representante da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos;
- m) 1 representante da Junta Autónoma de Estradas;
- n) 1 representante da Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- o) 1 representante da Direcção-Geral da Marinha de Comércio;
- p) 1 representante da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico;
- q) 1 representante das empresas de transporte rodoviário de mercadorias;
- r) 1 representante dos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.;
- s) 1 representante da Confederação da Indústria Portuguesa;
- t) 1 representante da Confederação do Comércio;
- u) 1 representante da Câmara de Comércio de Lisboa;
- v) 1 representante da Associação Industrial Portuguesa.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 28 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Eugénio Nobre*, Secretário de Estado das Obras Públicas.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Direcção Regional da Administração Escolar

### Decreto Regulamentar Regional n.º 6/83/A

A revisão e consequente actualização dos quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias